

Nome: **REGULAMENTO ELEITORAL**

Macro-processo: Institucional

Versão: 2ª emissão - identificação de controle: RE-01-01

Elaboração: fevereiro/2014 – Controles Internos

Conferência: Diretoria-Executiva:

Ednéia Ap. Vieira B.de Almeida
Diretora Financeiro

Hiroshi Ushiroji
Diretor Administrativo

Divino de Carvalho Garcia
Diretor de Crédito

Aprovação: Assembleia Geral Extraordinária nº 16, em 21/12/2017

Arquivo: Controles Internos

Controle de distribuição de cópias controladas:

Destino	Responsável	Data	Assinatura

Índice

Título: I Do Objetivo	3
Título: II Da Organização Geral Processo Eleitoral	3
Capítulo: I Da Convocação para a Eleição	3
Capítulo: II Das Chapas para Eleição do Conselho de Administração e das Inscrições para preenchimento.. de cargos vagos	3
Seção: I Da Formação	4
Seção: II Do Registro de Chapa	4
Capítulo: III Da Candidatura para o Conselho Fiscal	4
Capítulo: IV Da Documentação dos Candidatos	5
Capítulo: V Dos Exames dos Pedidos de Registro de Chapas	5
Capítulo: VI Da Divulgação das Chapas Inscritas	6
Capítulo: VII Da Impugnação de Candidatura	6
Seção: I Do Prazo e das Condições	6
Seção: II Do Exame	6
Seção: III Da Interposição de Recurso	6
Capítulo: VIII Da Renúncia da Candidatura	7
Título: III Da Condução do Processo Eleitoral	7
Capítulo: I Da Cédula e Local de Votação	7
Capítulo: II Da Coleta dos Votos	8
Capítulo: III Da Apuração dos Votos	8
Capítulo: IV Da Declaração dos Eleitos	9
Seção: I Dos Eleitos para o Conselho de Administração	9
Seção: II Dos Eleitos para o Conselho Fiscal	9
Título: IV Das Comissões Eleitorais	9
Capítulo: I Da Comissão Eleitoral Originária	9
Capítulo: II. Da Comissão Eleitoral Recursal	10
Título: V. Das Disposições Finais	10
Anexo: I. Modelo de Requerimento de Registro de Chapa/Candidatura	11
Anexo: II. Modelo de Formulário Cadastral	12
Anexo: III. Modelo de Declaração de Elegibilidade	13
Anexo: IV. Modelo de Curriculum Vitae	14

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar o Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 2º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 3º A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em primeira convocação, mediante:

- I. editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Art. 4º O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para registro de chapas;
- III. horário para entrega de documentos para o registro;
- IV. data de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

Art. 5º Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II
DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO**

Art. 6º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

**SEÇÃO II
DO REGISTRO DE CHAPA**

Art. 7º O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (*modelo – Anexo I*), no prazo indicado no Edital de Convocação.

Art. 8º O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º Será recusado o registro de chapa que não apresentar os documentos exigidos no artigo 14 deste regulamento.

§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 9º Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art.10 Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 11 A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral Originária.

CAPÍTULO III DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 12 A inscrição dos candidatos aos cargos do Conselho Fiscal deve ser individual, e não por chapa, sendo eleitos os mais votados.

Art. 13 A inscrição de candidatos a cargo do Conselho Fiscal, será feita em livro próprio, que ficará à disposição dos interessados, na sede da Cooperativa, diariamente de segunda a sextas-feiras, no horário normal de funcionamento, até 20 (vinte) dias antes da realização da Assembleia, não contando o dia desta.

Parágrafo Único. Somente será efetivada a inscrição do candidato quando for entregue à cooperativa toda documentação constante no Art. 14 do regulamento.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 14 Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal apresentarão a seguinte documentação exigida pela Cooperativa, no prazo indicado no Edital de Convocação:

- I. cópias autenticadas de documento de identidade válido (contendo foto e assinatura), do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e de comprovante de residência com prazo de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias;
- II. formulário cadastral preenchido e assinado pelo candidato (modelo – Anexo II);
- III. declaração de elegibilidade assinada pelo candidato (modelo – Anexo III);
- IV. *curriculum vitae* resumido do candidato (modelo – Anexo IV).
- V. certidões do candidato emitidas pelos órgãos competentes do seu domicílio residencial, referentes a protestos, à Justiça Estadual (cível, fiscal, criminal, falências, concordatas e recuperação judicial), da Justiça Federal, da Justiça Eleitoral. Em caso de certidão positiva, o candidato deverá apresentar juntamente com as certidões, no mesmo prazo, as respectivas certidões de objeto e pé expedidas pelos órgãos competentes.
- VI. Comprovante de regularidade no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central – CCF.
- VII. Situação jurídica no sítio do Banco Central do Brasil.

Regulamento Eleitoral–RE-01-01

VIII. Certificado de conclusão de graduação acadêmica ou declaração de frequência em curso de graduação acadêmica em andamento.

CAPÍTULO V DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 15 A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I.** verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;
- II.** avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1ºA Comissão Eleitoral Originária realizará os exames disposto neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral Originária notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, até 01 (um) dia útil.

Art. 16 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 17 No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas ou de candidaturas a Comissão Eleitoral Originária afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 18 O prazo para impugnação de candidatura é de 01 (um) dia útil, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa (sede e PA).

Art. 19 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o requerimento e o remeterá, imediatamente, à Comissão Eleitoral Recursal.

Regulamento Eleitoral–RE-01-01

Art. 20 A Comissão Eleitoral Recursal lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 21 A Comissão Eleitoral Recursal decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação até 03 (três) dias úteis antes da realização da eleição.

Art. 22 A Comissão Eleitoral Recursal comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa ou o candidato para providenciar a substituição do candidato impugnado.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 23 O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da notificação.

Art. 24 O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 25 O Sicoob São Paulo, no prazo máximo de 12 (doze) horas, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas, dentro de 01 (uma) hora da decisão do julgamento.

Art. 26 Da decisão proferida pelo Sicoob São Paulo não caberá recurso de qualquer natureza.

Art. 27 A arbitragem realizada pelo Sicoob São Paulo não importará em ônus para quaisquer das partes.

CAPITULO VIII DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 28 Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

Art. 29 Se ocorrer o falecimento de um candidato, poderá substituí-lo por meio de pedido formal do representante da chapa, com antecedência de até 01 (uma) hora do início da Assembleia Geral para eleição.

TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPITULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Regulamento Eleitoral–RE-01-01

Art. 30 A cédula de votação para Conselho Fiscal apresentará o nome dos candidatos por ordem de inscrição e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Parágrafo único. O cooperado votará em no mínimo 3 (três) e no máximo até 6 (seis) candidatos para preenchimento das vagas de Conselheiros Fiscais, sendo eleitos membros efetivos os 3 (três) primeiros mais votados e suplentes os 3 (três) seguintes mais votados.

Art. 31 A cédula de votação para o Conselho de Administração apresentará a composição da chapa com os nomes dos candidatos e à frente da chapa um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 32 A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

Art. 33 As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 34 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 35 A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 36 Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta da chapa.

CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS

Art. 37 O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador *ad referendum* à Assembleia para compor a Mesa Coletora de Votos, e estes os mesários, antes de iniciar o processo eleitoral.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderá ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária.

Art. 38 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 39 A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Regulamento Eleitoral–RE-01-01

Art. 40 Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de associados com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;
 - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) número total de associados que votaram;
 - g) resultado geral da apuração;
 - h) resumo de eventuais protestos;
 - i) proclamação dos eleitos.

Art. 41 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS SEÇÃO I DOS ELEITOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42 Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 43 Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no Edital de Convocação.

SEÇÃO II DOS ELEITOS PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 44 Para os cargos do Conselho Fiscal, em caso de empate, será eleito o candidato que tiver registrado primeiro a sua candidatura.

**TÍTULO IV
DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA**

Art. 45 Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral Originária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas.

Art. 46 A Comissão Eleitoral Originária será composta por no mínimo 02 (dois) funcionários do Sicoob Credicoapec, entre os quais um funcionário presidirá a Comissão, e um outro será o Secretário, para o registro dos trabalhos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Originária poderá ser auxiliada e/ou assessorada por um representante jurídico da cooperativa, para análise da documentação dos candidatos exigida no artigo 14.

Art. 47 A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

Art. 48 O Presidente da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL**

Art. 49 A Comissão Eleitoral Recursal será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, apenas no caso de apresentação de pedidos de impugnação de candidaturas.

Art. 50 Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 51 A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 03 (três) associados, entre os quais um presidirá a Comissão, e pelo menos um será o Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 52 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo e ter parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral com candidato a cargo eletivo.

Art. 53 A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 54 Este Regulamento foi aprovado na 16ª Assembleia Geral Extraordinária e entra em vigor na data de publicação.

**Anexo I
(Regulamento Eleitoral)**

Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura



À
Cooperativa _____
Diretoria Executiva
Cidade – UF

Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa _____, composto pelos seguintes candidatos:
 - a) _____ (**nome do candidato**) – Presidente;
 - b) _____ (**nome do candidato**) – Vice-Presidente;
 - c) _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro vogal;
 - d) _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro vogal;
 - e) (...)

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:
 - a) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - b) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
 - c) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - d) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - e) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

_____ (UF), _____ de _____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)

Anexo II – Modelo de formulário cadastral

FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO

Identificação do candidato

Nome Completo

Filiação (apenas o nome da mãe)

Nacionalidade

Local de nascimento

Sexo

Profissão

Estado civil e regime de casamento

Nome do cônjuge ou companheira

Carteira de identidade (nº/data de emissão/órgão)

CPF (nº base/controlado)

Endereço residencial completo

Bairro ou distrito

CEP

Município

UF

DDD/Telefone

Endereço comercial completo

Bairro ou distrito

CEP

Município

UF

DDD/Telefone

Local e data

Assinatura*

* Não há necessidade de reconhecer firma da assinatura em cartório.

Anexo III – Modelo de declaração de elegibilidade

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

O abaixo assinado, candidato ao cargo de _____ (**conselheiro de administração/conselheiro fiscal**) na (**denominação completa da Cooperativa**) declara:

- I. ser associado pessoa física da *Cooperativa*, exceto para os diretores executivos;
- II. ter reputação ilibada;
- III. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. ser residente no País;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por atos de improbidade administrativa ou por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

O candidato abaixo assinado assume integral responsabilidade pela fidelidade da declaração ora prestada.

----- (UF), _____ de _____.

Nome, CPF e assinatura do candidato

Anexo IV – Modelo de *curriculum vitae*

I - Dados pessoais

Nome completo:

Endereço Completo:

Telefone Residencial: () / Telefone Celular: ()

E-mail:

Idade: anos Estado Civil:

II - Formação

Descrição:

Data de Conclusão:

Local:

Descrição:

Data de Conclusão:

Local:

III- Experiência Profissional

Cargo:

Período:

Empresa:

Principais responsabilidades: [Descrição sucinta das atividades exercidas]

Cargo:

Período:

Empresa:

Principais responsabilidades: [Descrição sucinta das atividades exercidas]

IV - Qualificações

[Descrição do curso ou atividade complementar relevante, empresa e ano de conclusão]

[Descrição do curso ou atividade complementar relevante, empresa e ano de conclusão]

V - Informações Adicionais

[Informação adicional relevante]

[Informação adicional relevante]

Confirmo, para todos os fins, a fidedignidade das informações constantes deste documento.

Data: __/__/__
